

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

ATO DO PRESIDENTE Nº 004/2019
DE 17 DE MAIO DE 2.019

Câmara Municipal de Canarana - MT
Publicado e Afixado no Lugar de
costume no dia.

17 / 05 / 2019

“Dispõe sobre o horário especial para a servidora Kétura Luisa Gonzaga, em razão da frequência ao curso de Graduação em Pedagogia - Licenciatura.”

O Presidente da Câmara Municipal de Canarana, Estado do Mato Grosso, Sr. Gilmar Miranda de Almeida, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 18, IV c.c. com o art. 19, I ambos do Regimento Interno desta Casa, passa a deliberar:

Considerando a insurgência manifestada pela servidora em razão do não pagamento de seis horas extras referente ao mês de abril, bem como a interpretação equivocada de que esta administração estaria visando impor dificuldade a frequência da servidora ao seu curso de graduação;

Considerando o Ato do Presidente nº. 06/2017 de 18 de outubro de 2.017, onde ali estabelece o regime de trabalho por turnos para o cargo de vigia (12/36) e horário da jornada das 18 horas às 06 horas do dia seguinte;

Considerando a ausência de ato que regulamente a concessão de horário especial para a servidora frequentar o curso de graduação;

Considerando que a servidora desde o início do regime por turno, nos dias de aula faz horário especial, para manter a sua frequência que conforme atestado apresentado onde informa o período de aula das 19 horas e 05 minutos às 22 horas.

Considerando o §5º e 6º do art. 26 da LC 028/2002, bem como o princípio da eficiência, moralidade e legalidade da administração pública;

Considerando que esta gestão, por meio de sua política de gestão pública, deseja promover e incentivar a qualificação dos servidores, visa com este ato regularizar e conceder por definitivo o horário especial a que faz jus a servidora, passamos a esclarecer e justificar:

Esta gestão após análise criteriosa do sistema legal municipal referente à jornada e remuneração dos servidores desta Casa para o cargo de VIGILANTE em regime de turno, passou a pagar as horas extras que lhes competem quando o total de horas mensais exceder as 160 horas regulamentares.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

Contudo, no mês de abril a servidora em questão, manifestou seu inconformismo quanto ao não pagamento de seis horas extras que, supostamente, lhe era de direito.

Neste sentido, nos causa estranheza o pleito da servidora em razão de ter sido favorecida com o horário diferenciado para possibilitar a sua formação como futura pedagoga, bem como exigir desta administração o pagamento de horas extras que não realizou.

Extraído do livro de ponto da Servidora no mês de abril realizou 174 horas extras, sendo pago o valor correspondente, sem nenhum prejuízo aos seus vencimentos.

Esta administração não se opõe ao horário especial para atender as necessidades da servidora. Entretanto, não irá compactuar com o pagamento de horas indevidas, pois, qualquer requerimento neste sentido revela apenas a torpeza latente e o desrespeito para com o erário.

Resta Deliberado:

Art. 1º - Determino horário especial de estudo em benefício da servidora Kétura Luisa Gonzaga para os dias em que houver aula, assim deverá cumprir a jornada compreendida das 23:00 às 06:00.

§ 1º – A servidora deverá apresentar a secretaria de administração atestado da instituição de ensino com a relação dos dias em que haverá aula por semestre.

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Canarana-MT, 17 de maio de 2.019.

CÂMARA MUNICIPAL
DE CANARANA-MT



Gilmar Miranda
Presidente